

PROCESSO N.º 0000058/2020

TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2020/PMC

CONTRATO N.º 061/2020/PMC

Processo n.º 0000058/2020

Contratação de empresa para
REVITALIZAÇÃO DA 2ª ETAPA DA
ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PORTAIS,
conforme planilhas.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CARMOLANDIA, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob n.º 25.063.868/0001-61, neste ato representada por seu gestor municipal Sr. JOSÉ DIVINO RIBEIRO SILVA, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Carmolândia -TO, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: DIV CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ n. 27.253.586/0001-80, sediada na Rua 3, Nº 55, QD F, LT 10, LOTEAMENTO MANOEL C, ARAGUAINA - TO, CEP 77.818-510, sendo representado por sua socia **MARIANE BORGES DE CARVALHO BRINGEL**, portadora do RG 4.315.902 SSP/GO e do CPF n.º 960.363.461-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela ASSESSORIA JURIDICA DA PREFEITURA DE CARMOLANDIA, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - O presente contrato tem como objeto a REVITALIZAÇÃO DA 2ª ETAPA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AVENIDA ARAGUAIA E PORTAIS.

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente contrato decorre do procedimento licitatório, referente à Tomada de Preços nº 003/2020 - PREFEITURA DE CARMOLANDIA, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 com suas alterações, devidamente homologado e adjudicado o seu objeto.

3.2 - Os serviços serão executados pelo regime de empreitada, em consonância com as instruções do CONTRATANTE e normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura do presente contrato, com a garantia das obras executadas de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA será responsável direta, perante a PREFEITURA DE CARMOLANDIA, por perdas e danos, inclusive lucros cessantes, por dolo ou culpa a que der causa, inclusive através de seus prepostos, independentemente das sanções contratuais supra mencionadas.

Parágrafo Único - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro - São obrigações da PREFEITURA DE CARMOLANDIA

- I) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obras objeto do Contrato através de Fiscal devidamente designado pela PREFEITURA DE CARMOLANDIA;
- II) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do Contrato;
- III) Comunicar oficialmente à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução das obras;
- IV) Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas no Contrato;

Parágrafo Segundo - São obrigações da CONTRATADA:

- I) Executar o objeto licitado de acordo com o detalhamento dos procedimentos, normas, obrigações e Especificações Técnicas e demais disposições exigidas no Edital.
- II) Responsabilizar-se pelo objeto licitado, até o efetivo recebimento do mesmo, por parte da PREFEITURA DE CARMOLANDIA, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, para preservá-lo;
- III) Entregar o objeto licitado à PREFEITURA DE CARMOLANDIA livre de quaisquer embaraços, inclusive aprovado pelos entes públicos competentes, quando for o caso;
- IV) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução das obras objeto desta licitação, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas e impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- V) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a execução do trabalho, com o fim de constatar no local a efetiva execução do trabalho e verificar as condições em que o



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61

F. 230
OP

PROCESSO N.º 0000058/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020/PMC

mesmo está sendo executado;

- VI) Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos trabalhos executados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles causados;
- VII) Apresentar e manter seus empregados e prepostos nos locais de trabalho devidamente uniformizados, correndo as despesas por sua conta;
- VIII) Manter seus empregados devidamente identificados por crachás, devendo substituir imediatamente todo e qualquer um deles julgados inconvenientes à ordem e às Normas Disciplinares da PREFEITURA DE CARMOLÂNDIA;
- IX) Ser responsável pelos danos causados diretamente à PREFEITURA DE CARMOLÂNDIA ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo quando da execução das obras;
- X) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução das obras objeto da presente licitação;
- XI) Comunicar à Administração da PREFEITURA DE CARMOLÂNDIA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- XII) Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação;
- XIII) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a PREFEITURA DE CARMOLÂNDIA;
- XIV) Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados na execução das obras ou em conexão ou contingência;
- XV) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas às obras, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- XVI) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO, PRAZO E PRORROGAÇÃO

7.1 - Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do Projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, devidamente autorizada e justificada pela fiscalização da **PREFEITURA DE CARMOLÂNDIA**.

I - Serão observados os prazos e os preços previstos na proposta inicial;

II - Sendo necessários novos serviços, não previstos na proposta inicial, e devidamente justificados e autorizados pela Fiscalização para completa execução dos mesmos, os novos preços serão discutidos e acordados entre as partes.

b) Se necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas de seu objeto, nos limites permitidos e justificados pela Administração.

7.2 - Os serviços contratados deverão ser concluídos dentro do prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

7.3 - À **CONTRATADA** será facultado pedir prorrogação de prazo quando ocorrer interrupção dos serviços determinada por um dos seguintes atos ou fatos:

a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos serviços, quando o fornecimento deles couber à **CONTRATANTE**;

b) Ordem escrita do titular da **CONTRATANTE**, para restringir ou paralisar os serviços no interesse da Administração.

7.4 - Nos casos acima mencionados, o requerimento da **CONTRATADA** deverá ser protocolado em prazo não superior a **05 (cinco) dias** da data do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

7.5 - As prorrogações serão concedidas através de alteração contratual, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização dos serviços ficará a cargo do Engenheiro designado pela Prefeitura de Carmolândia, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais, permitindo-lhes livre acesso a todas as áreas e os locais onde se encontrarem depositados os materiais destinados à execução dos serviços referidos no presente Edital. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução dos serviços.

8.2 – O fiscal designado pela Prefeitura de Carmolândia terá amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

a) A qualquer momento e desde que achar necessário, solicitar à **CONTRATADA** a substituição de parte ou de toda a equipe técnica responsável pelos serviços, caso constate que a mesma não tenha reais condições técnicas para a execução dos trabalhos, em observação às Normas da ABNT e demais especificações e recomendações necessárias ao bom andamento das atividades referente à execução dos serviços, objeto deste contrato;

b) Recusar materiais de má qualidade ou não especificados e exigir sua retirada do local dos serviços;

c) Suspender a execução de quaisquer serviços em desacordo com as normas da ABNT, projetos, memorial descritivo, especificações e recomendações da fiscalização de obras, exigindo sua reparação ou demolição e substituição por conta da **CONTRATADA**;

d) Exigir da **CONTRATADA** todos os controles tecnológicos;

- e) Determinar ordem de prioridade na execução dos serviços;
- f) Exigir a utilização de máquinas, ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviço, desde que considerados necessários pela **CONTRATANTE**;
- g) Exigir a presença do Responsável Técnico no local da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – PREÇOS, MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

9.1 - Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços constantes de sua proposta.

9.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços, objeto deste contrato.

9.3 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art. 65 § 1º da Lei nº 8.666/93, tendo como base o valor inicial, atualizado, do contrato, mediante celebração de Termo de Aditamento, no qual conterà, obrigatoriamente, os serviços a serem executados ou suprimidos.

9.5 - Mensalmente serão feitas medições dos serviços executados, os quais deverão ser concluídos até o 15º dia do mês subsequente, sempre na presença de técnico designado pela fiscalização de obras e do técnico responsável pelos serviços.

9.6 - Os pagamentos serão efetuados dentro de **30 (TRINTA)** dias úteis, contados após o período avaliado, mediante apresentação de faturas emitidas com base nas medições elaboradas. As faturas não quitadas neste prazo serão corrigidas pela TR (Taxa Referencial) instituída pela Lei Nº 8.177, de 01/03/91, a partir do dia de seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR CONTRATUAL

10.1 - O valor total do presente contrato, a preços iniciais, é de R\$ 125.329,58 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos), conforme cronograma físico - financeiro aprovado pela **CONTRATANTE**.

10.2 - Se o valor atribuído ao contrato for insuficiente para a conclusão do avençado, a **CONTRATANTE** poderá autorizar o prosseguimento deste mediante alteração contratual, sob prévia justificativa dessa circunstância.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO E RECURSOS

11.1 - As despesas para execução dos serviços contratados com base na presente licitação correrão por conta da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS**:

15.451.4504.1459 – Construção, Implantação de Edificações - Elemento de Despesa -
4.4.90.51 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a PREFEITURA DE CARMOLANDIA poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as sanções previstas nos artigos 77, 78, 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93, ficando sujeita também a:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de Licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - Em caso de inobservância de quaisquer das condições estabelecidas, exceto atraso, a CONTRATADA estará sujeita a multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor contratual, dobrada em cada reincidência, se o contrato não for rescindido.

Parágrafo Segundo - Se as obras não forem iniciadas no prazo de cinco dias corridos, a contar da data da assinatura do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder esse prazo. Em nenhuma hipótese essa multa será devolvida.

Parágrafo Terceiro - Caso as obras não estejam concluídas no prazo previsto, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária aplicada sobre o valor global do Contrato, conforme discriminado a seguir:

- I) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, no caso de atraso do 1º (primeiro) dia ao 60º (sexagésimo) dia;
- II) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, no caso de atraso do 61º (sexagésimo primeiro) ao 120º (centésimo vigésimo) dia;
- III) 1,0% (um por cento) ao dia, no caso de atraso a partir do 121º (centésimo vigésimo primeiro) dia em diante, ocasião em que, a critério da PREFEITURA DE CARMOLANDIA e cumulativamente com as multas aplicadas, será rescindido o Contrato independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa e o interesse Público.

13.2 - A critério da **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência ou concordata da **CONTRATADA** ou ainda quando esta:

- I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais, inclusive não manter Responsável

Técnico no local dos serviços;

II - Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

13.3 - Na hipótese do item I desta Cláusula, à **CONTRATADA** caberá receber o valor proporcional dos serviços executados até a data da rescisão do contrato.

13.4 - Ocorrendo rescisão, a **CONTRATANTE** procederá da mesma maneira prevista no item 13.2 desta cláusula, respondendo, entretanto, a **CONTRATADA** por perdas e danos cobrados administrativa ou judicialmente.

13.5 - Em caso algum, a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e Previdenciária, oriundos de contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA

14.1 – Para garantia da fiel execução do contrato, a **CONTRATADA** depositará na Secretaria de Fazenda da **PREFEITURA DE CARMOLANDIA** a quantia de **R\$ 6.266,47 (seis mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos)**, correspondendo a R\$ 5% do valor do contrato, podendo a **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

14.2 – No caso da opção pelo Seguro-Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por entidade em funcionamento no País e em nome da **CONTRATANTE**, cobrindo o risco de quebra do contrato.

14.3 – Os Títulos da Dívida Pública somente serão aceitos se a **CONTRATANTE** apresentar prova de que o mesmo foi escriturado no Sistema Centralizado de Liquidação e Custódia – SELIC, e seu valor econômico será aquele certificado pelo Ministério da Fazenda, conforme art. 61 da Lei Complementar 101/2000.

14.4 – Em qualquer caso, a garantia deverá ter um prazo suficiente para a execução dos serviços, sendo que a **CONTRATADA** deverá estar sempre atenta à data de seu vencimento para a renovação tempestiva.

14.5 – A garantia poderá ser restituída depois de decorridos **60 (sessenta) dias** contados da data do recebimento da conclusão definitiva dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRIBUTOS

15.1 - É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários, encargos sociais e

PROCESSO N.º 0000058/2020

TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2020/PMC

trabalhistas decorrentes deste contrato.

15.2 – É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos tributos federais, estaduais e municipais oriundos deste CONTRATO.

15.3 - A **CONTRATADA** é responsável pela segurança no transporte dos equipamentos e de seu pessoal, bem como por danos e prejuízos que causar a terceiros, conforme legislação vigente, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROIBIÇÃO

16.1 - Fica expressamente vedada a vinculação deste contrato, em operação de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a **CONTRATADA** tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REGISTRO

17.1 - O contrato deverá ser registrado no CREA-TO, de acordo com o que determina a Resolução do CONFEA n.º 413, de 27 de junho de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Araguaína, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 - A publicação do presente contrato no Diário Oficial Do Município – DOM, por extrato, será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – Reger-se-á o presente contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas legais pertinentes.

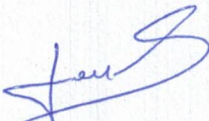
20.2 – As omissões serão dirimidas administrativamente pelas partes contratantes e, em não havendo consenso, pelo Poder Judiciário, conforme previsto na Cláusula Décima Oitava, item 18.1 deste instrumento.

20.3 – E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes em três vias de igual teor e forma.


Carmolândia -TO, 31 de dezembro de 2020.

PROCESSO N.º 0000058/2020

TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2020/PMC


JOSÉ DIVINO RIBEIRO SILVA
GESTOR MUNICIPAL

Contratante


DIV CONSTRUÇÕES LTDA
27.253.586/0001-80

Contratado

Testemunhas:

Nome/CPF: *Sirlene Cristina N. dos Santos*
099.332.641-67

Nome/CPF: *Paloma Neves de Sousa*
064.437.721-64